



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

**JUAZEIRO DO NORTE**

**2022**

**Reitor**

Ricardo Luiz Lange Ness

**Vice-Reitora**

Laura Hévila Inocência Leite

**Pró-Reitor de Graduação**

Rodolfo Jakov Saraiva Lobo

**Pró-Reitor Adjunto de Graduação**

Edson Otoniel da Silva

**Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes**

Cleyton Vieira Fernandes

**Vice-Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes**

Nilo César Batista da Silva

**Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras-Libras**

Lucas Romário da Silva

**Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Letras-Libras**

Mardônio dos Santos Aguiar de Oliveira

**Núcleo Docente Estruturante (NDE):**

Ana Carmita Bezerra de Souza

Ana Kelly da Silva Fernandes

João Batista Alves de Oliveira Filho

Lucas Romário da Silva

Mardônio dos Santos Aguiar de Oliveira

Roger Lineira Prestes

## **HISTÓRICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

1. Aprovado na 10ª Reunião Ordinária do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras-Libras, em 28 de setembro de 2021.
2. Apreciado e discutido em Assembleia Geral com estudantes do Curso de Licenciatura em Letras-Libras, em 29 de outubro de 2021.
3. Aprovado na 42ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Libras, em 18 de novembro de 2021.
4. Apreciado e aprovado na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes, em 17 de dezembro de 2021.



## CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1** – O Projeto Pedagógico do Curso de Letras-Libras da Universidade Federal do Cariri (UFCA) prevê a realização de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

**Art. 2** – O estágio, conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Letras-Libras, deve estar em consonância com a definição do perfil do(a) profissional egresso(a), bem como com os objetivos para a sua formação dos propósitos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 3** – Estágio é uma atividade acadêmica, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educando para o trabalho profissional.

**Parágrafo único.** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 4** – O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I – Atividade de orientação individual, quando cada estudante dispõe do(a) seu(sua) próprio(a) orientador(a) e executa o estágio de forma individual e semiautônoma.

II – Atividade coletiva, quando o(a) professor(a) orienta coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, tais como internatos na área de saúde e estágios das licenciaturas.

**Parágrafo único.** O estágio em Letras-Libras será prioritariamente uma atividade coletiva, sendo realizado como atividade de orientação individual apenas em casos específicos a serem analisados individualmente.

**Art. 5** – O estágio pode ser realizado em duas modalidades:

I – Estágio curricular obrigatório, definido como tal no PPC, constituindo-se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES – IISCA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

componente curricular indispensável para integralização curricular.

II – Estágio curricular não obrigatório, previsto no PPC no âmbito dos componentes curriculares que integralizam a carga horária de atividades complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6** – O objetivo das duas modalidades de estágio, previstas no Art. 1º, é de viabilizar ao(à) aluno(a) o aprimoramento técnico-científico na formação profissional do(a) professor de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os anos finais do Ensino Fundamental, Médio e Superior, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas à natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 7** – Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino básico, superior e profissionalizante, espaços não-escolares, a comunidade em geral e as unidades internas da UFCA, que apresentem as condições necessárias e compatíveis com o perfil do curso.

**Parágrafo único.** O estágio pode ser realizado na própria UFCA, junto a docentes que desenvolvam atividades de ensino de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em outros cursos de graduação, que não sejam no próprio Curso de Letras-Libras.

**Art. 8** – As Unidades Concedentes de Estágio ao ofertarem vagas de estágio devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

**Art. 9** – O estágio somente poderá ocorrer em unidades que tenham condições de:

I – Proporcionar experiências práticas na área de formação do(a) estagiário(a);

II – Indicar um(a) docente de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA  
INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES – IISCA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

profissional na área de conhecimento desenvolvida na área do Curso de Letras-Libras ou áreas afins, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente.

**Parágrafo único.** Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja suspenso(a), que tenha iniciado processo de desligamento por meio da coordenação do curso ou que tenha sido desligado(a) oficialmente do sistema de ensino da UFCA.

**Art. 10** – As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação à docência desenvolvidas pelo(a) estudante, com certificação igual ou superior a 64 horas, poderão ser equiparadas ao Estágio Obrigatório, mediante análise da Comissão Coordenadora de Estágio (CCE) e, assim, aproveitadas como parte de sua carga horária, desde que tenham perfil semelhante às atividades de estágio previstas no PPC.

**Parágrafo único.** Cada atividade e projeto poderão ser aproveitados apenas 1 (uma) única vez como parte da carga horária do Estágio Obrigatório.

**Art. 11** – No caso da incorporação das atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação à docência como estágio, a mesma atividade não poderá ser também aproveitada para a integralização das atividades complementares. Caso sejam atividades distintas, não haverá impedimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO COORDENADORA DE ESTÁGIO (CCE)**

**Art. 12** – A Comissão Coordenadora de Estágio (CCE) do Curso de Letras-Libras será composta pelo(a) Coordenador(a) e/ou o Vice Coordenador(a) do Curso e dois(duas) ou mais professores(as) que compõem o Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Letras-Libras;
- II. Acompanhar e orientar os(as) estudantes que cursarão estágio quanto aos procedimentos internos de oficialização do estágio;
- III. Ser a interlocutora do curso junto aos órgãos competentes pela gestão estágio da universidade no que se refere ao Estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA  
INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES – IISCA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

- IV. Realizar os procedimentos junto aos órgãos competentes pela gestão estágio da universidade para oficialização do estágio;
- V. Realizar reuniões de acompanhamento do estágio com professores(as)-orientadores(as) e estudantes;
- VI. Organizar a distribuição de estudantes entre professores(as)-orientadores(as);
- VII. Informar aos órgãos competentes pela gestão estágio da universidade sobre quaisquer problemas referentes aos estágios dos(as) estudantes;
- VIII. Consolidar as notas e frequências do(a) estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IX. Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior;
- X. Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente;
- XI. Acompanhar junto aos órgãos competentes mudanças legais que tratem sobre o estágio supervisionado.
- XII. Informar à coordenação do curso de Letras-Libras e ao suas colegiado eventuais adversidades e problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades de estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO**

**Art. 13** – Em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um(a) professor(a) vinculado(a) ao Curso de Letras-Libras e por profissional da área (ou de área afim) da Concedente do Estágio, seja na modalidade obrigatório ou não obrigatório.

**Art. 14** – A orientação de estágio por parte de um(a) docente do Curso de Letras-Libras deve ser entendida como assessoria dada ao(à) estudante no decorrer de sua prática profissional, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de docente de Libras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES – IISCA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

**Art. 15** – A orientação do estágio será na modalidade semidireta, ou seja, por meio de acompanhamento direto, relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o(a) profissional supervisor(a).

**Art. 16** – São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- I - Orientar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Atividades de Estágio
- II - Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com os(as) estudantes, visando a verificação das atividades desempenhadas e assessoria nos casos de dúvida;
- III - Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com os(as) estagiário(as) e seu(sua) supervisor(a) da Concedente;
- IV - Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária;
- V - Avaliar o relatório de atividades elaborado pelo(a) estudante e aprovado pelo(a) supervisor(a) da Concedente;
- VI – Repassar as notas e frequências à Comissão Coordenadora de Estágio (CCE).

**Parágrafo único.** Em alguns casos, a exemplo do estágio de orientação coletiva, as funções de orientador(a) do estágio poderão ser exercidas por um dos membros da CCE ou por ela própria.

**Art. 17** – A supervisão do estágio será de responsabilidade do(a) profissional da área na Concedente do Estágio, que deverá acompanhar o(a) estagiário(a) no desenvolvimento do seu plano de atividades.

**Art. 18** – São atribuições do(a) supervisor(a) da Concedente:

- I - Elaborar e acompanhar juntamente com o(a) aluno(a) e o(a) orientador(a) o Plano de Atividades de Estágio;
- II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
- III - Verificar a frequência e assiduidade do(a) estagiário(a);
- IV - Proceder à avaliação do desempenho do(a) estagiário(a), conforme modelo padronizado pelo curso de Letras-Libras.

**Art. 19** – São atribuições do(a) estagiário(a):





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA  
INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES – IISCA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

- I - Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com o(a) supervisor(a) da Concedente.
- II - Coletar as assinaturas devidas no Termo de Compromisso de Estágio.
- III - Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo(a) professor(a) orientador(a) para acompanhamento das atividades.
- IV - Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- V - Respeitar as normas de estágio do Curso de Letras-Libras.
- VI - Elaborar relatório de estágio quando solicitado pelo(a) professor(a) orientador(a) ou supervisor(a) da Concedente.

**Art. 20** – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UFCA, a parte concedente e o(a) aluno(a) estagiário(a) ou seu(sua) representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do(a) estagiário(a) qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular obrigatório.

**Art. 21** – O(a) estudante tem a obrigação de entregar um relatório final à unidade onde se realiza o estágio e ao(à) professor(a)-orientador(a).

## **CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 22** – O(A) aluno(a) do Curso de Letras-Libras deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 400 horas, mediante matrícula nos Estágios Supervisionados em Libras como L1 (I, II e III) e em Libras como L2 (I, II e III), para fins de integralização curricular.

**Art. 23** – O estágio obrigatório será realizado nos períodos diurno e noturno, em função da disponibilidade da oferta do campo de estágio, em Libras como L1 e em Libras como L2.

**Art. 24** – Os componentes de Estágio Supervisionado em Libras como L1 e em Libras como L2



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES – IISCA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

deverão ser realizadas nos 6º, 7º, 8º e 9º períodos, conforme periodização recomendada no PPC.

**Art. 25** – Para a realização do estágio obrigatório, deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

**Art. 26** – O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) das disciplinas de Estágio Supervisionado em Libras como L1 e em Libras como L2.

**Art. 27** – No decorrer do estágio, o(a) estudante deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do(a) professor(a) orientador(a), e ao término do estágio o relatório final, devidamente aprovado pelo seu(sua) supervisor(a) da Concedente do Estágio.

**Art. 28** – Para avaliação final e aprovação nas atividades de estágio, o(a) estudante deverá apresentar relatório de estágio, sendo facultada aos(às) alunos(as) surdos(as) a possibilidade de apresentá-lo ao(à) orientador(a) em mídia em Libras.

**Parágrafo único** - Para aprovação final, o(a) estudante deverá obter no mínimo o grau numérico 7,0 de média aritmética, numa escala de zero a dez, no conjunto das atividades definidas no Plano de Atividades de Estágio.

**Art. 29** – Para fins de validação de frequência, o(a) estudante deverá comprovar a realização de no mínimo 75% da carga horária prevista no PPC.

**Parágrafo Único.** A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 30** – A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Licenciatura em Letras-Libras poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 31** – Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Letras-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES – IISCA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

Libras, inicialmente o(a) aluno(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar matriculado(a) com a carga mínima exigida no semestre.

II - Ter concluído as disciplinas previstas no primeiro semestre do curso, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento) das disciplinas.

**Parágrafo único.** Não serão autorizados estágios para estudantes que tenham integralizado o currículo do Curso de Letras-Libras.

**Art. 32** – Para a formalização do estágio não obrigatório, a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFCA para esse fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 33** – A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

I – As atividades cumpridas no estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas;

II – O estágio deve ser desenvolvido na área de formação do(a) estudante;

III – O estágio não obrigatório deverá ser remunerado e conceder auxílio-transporte conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** – Os estágios realizados pelos(as) alunos(a) do Curso de Letras-Libras, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFCA.

**Art. 35** – Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Coordenadora de Estágio (CCE) e homologado pelo Colegiado de Curso Letras-Libras após suas composições

**Art. 36** – Os casos não previstos no presente Regulamento serão avaliados e definidos pelo Colegiado do Curso de Letras-Libras seguindo as normas vigentes da UFCA.